

AO

MUNICÍPIO DE CENTENARIO DO SUL

Comissão Municipal de Licitação

A/C: Sra. Pregoeira

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO. 30/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019 – PRESENCIAL

UNICOPA ENERGIA S/A, com sede à Rua Josepha Gomes de Souza, nº. 302, Galpão II, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.650.282/0001-78, por seu representante legal infra-assinado, vem, apresentar o seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:

1 – DAS PREMISSAS DO EDITAL

O referido Edital dispõe em seu Anexo I o quanto segue:

LUMINÁRIA PÚBLICA Luminária de LED para iluminação urbana/externa, fabricada em alumínio com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza, difusor em vidro ou PMMA (este com teste ultra violeta), tensão de alimentação de 120-240V, fluxo luminoso de no mínimo 13.200 lúmens, potência de 120 w, eficiência energética mínima de 110 lm/W, temperatura de cor de 4.000 a 5.700K (valor declarado), índice de reprodução de cor mínima IRC = 70, vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70), com grau de proteção IP66 e IK08, fator de potência igual ou superior a 0,92, índice de distorção de harmônica TDH = 10%, proteção contra surto 10KV, permitir o acoplamento de relé-fotoelétrico no padrão NEMA, ajuste de inclinação de -10° a +15°, suportar temperaturas ambiente de até +50°C, garantia contra defeito de fabricação de 5 (cinco) anos. Possuir certificações LM79, LM80 e Registrado no INMETRO conforme Portaria N°20/2017.

DA ESPECIFICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS SEGUNDO O INMETRO

A Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, inserto no Anexo I desta Portaria, que estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.

Pois bem, como destacado acima o Edital em seu Anexo I, sem qualquer embasamento técnico, justificativa técnica, laudo técnico ou, ainda, parecer técnico exigiu que as luminárias possuam condições

que ou estão em desacordo com a Norma supramencionada ou muito acima do que é estabelecido na Norma.

a) DA ESPECIFICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS QUANTO A LENTE SER COM PMMA

O Edital impõe que o material das lentes deverá ser o PMMA. Contudo, segue abaixo descritivo do material Policarbonato, em comparação com o material PMMA (acrílico), para a utilização em lentes de luminárias LED, o qual deixa claro que o material imposto não é a melhor solução para as luminárias do certame.

Um dos pontos de comparação entre os materiais é sua máxima temperatura de operação. O material das lentes das luminárias ofertadas pela Unicoba são em LEV1700, conforme Datasheet anexo junto a este documento. O desenvolvedor de tal material, Tarflon, classifica tal material como sendo específico para a utilização de lentes em produtos LED, conforme o link:

<http://www.idemitsu.com/products/petrochemicals/engineering/catalog.html>

+ Polycarbonate for LCD / LED 	Light guiding	LC1500, LC1501, LC1402, LC1700, LC2200	LCD light guide panels, LED secondary lens
	High heat resistance, High steam, Light-guiding	LE(V)1700, LE(V) 1700KL, LE(V) 2200KL	
	Reflective shading	URC2501, URZ2500, URZ2501, UR2500M	LCD reflective sheets, LCD lamp holders, Guide light reflective sheets
	Light diffusion	LZ2500V, LZ2510V	LED lamp cover

Sabendo que em alguns casos, a temperatura do LED pode ultrapassar os 100°C durante sua operação, é possível realizar a seguinte comparação:

PMMA Plexiglas 8N

Thermal Properties				
Vicat Softening Temperature	B / 50	°C	ISO 306	108
Glass Transition Temperature		°C	IEC 10006	117
Temp. of Deflection under Load	0.45 MPa	°C	ISO 75	103
Temp. of Deflection under Load	1.8 MPa	°C	ISO 75	98

LEV1700 – UNICOBA

Thermal	Nominal Value (English)	Nominal Value (SI)	Test Method
Heat Deflection Temperature 264 psi (1.8 MPa), Unannealed	264 °F	129 °C	ISO 75-2/A

A análise acima demonstra as temperaturas em que os materiais iniciam sua deformação. Pode-se verificar que o material utilizado pela ora solicitante teve o melhor desempenho com relação a sua estabilidade em altas temperaturas, sendo superior ao PMMA.

Assim podemos afirmar que o material de nossa lente tem melhor aplicação para lentes de produtos LED, do que se fosse utilizado em PMMA.

Não obstante tal fato, trazemos à baila que outro fator a ser avaliado entre os materiais é sua resistência a impactos mecânicos e a exposição UV. O PMMA tem 17 vezes a resistência de impacto do vidro enquanto o PC tem 250, o que ocasiona que o policarbonato atinge níveis mais altos de impactos mecânicos IK, se comparado ao PMMA, mantendo em caso de impacto, o grau de proteção IP do compartimento óptico da luminária.

O PMMA é muito rígido, enquanto o PC pode ser comprado em graus flexíveis, isso resulta que o acrílico quebra mais facilmente do que o policarbonato quando tensionado.

Em relação a resistência a exposição UV, há certificados que comprovam a durabilidade de tal componente, como comprovada via certificado em anexo.

b) DO AJUSTE DE INCLINAÇÃO -10° a +15°

O Edital em seu Anexo I solicita que o ajuste seja direto na luminária com variação de +-5°. Contudo, a Portaria nº 20 supramencionada indica luminárias quanto a distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média e Longa. Vejamos:

Tabela 3 – Classificação das distribuições de intensidade luminosa conforme ABNT NBR 5101

Distribuição transversal	Tipo I / II / III
Distribuição longitudinal	Curta /Média / Longa
Controle de distribuição de intensidade luminosa	Totalmente limitada/Limitada

Nesse mesmo Anexo não há o embasamento normativo que, em tese, justificaria a especificação técnica supramencionada. A exigência de tecnologia com a adoção de angulação cravada e não conforme com a Norma do INMETRO, implica em:

- (a) cerceamento do número de concorrentes, que mesmos capacitados dentro das melhores práticas dos produtos objeto deste Edital e aderentes às normas pertinentes, ficarão alijados de participação no certame;
- (b) a temeridade em incorrer em um custo maior.

Isto porque, nossas luminárias são fabricadas de acordo com as normas vigentes do INMETRO e ABNT e, por conseguinte, possuem características inerentes às própria normas, deste modo, por qual motivo a Administração Pública quer utilizar tecnologia não superior, com maior gasto pelo simples fato de estabelecer uma angulação restritiva não prevista em norma e que restringe a participação de interessados no seu certame e, por conseguinte, terá propostas menos vantajosas para o erário público?

Informamos, ainda, que atendemos a estas solicitações e possuímos LM-79 com ensaio do INMETRO para comprovar esta informação, logo, podemos ofertar nossos produtos desta forma, sem o acessório opcional de ajuste de ângulo? Caso seja necessário o ajuste de ângulo, podemos ofertar acessório opcional externo a luminária?

Logo, pelo que precede não há motivos técnicos que possam dar supedâneo a manutenção desta especificação, em verdade, se mantida, o que não se crê e se alega apenas por amor ao argumento, somente afastará empresas do segmento neste certame.

Por qual motivo a Administração Pública quer utilizar tecnologia não superior, com maior gasto e que por certo restringe a participação de interessados no seu certame e, por consequência, terá propostas menos vantajosas para o erário público?

Neste sentido, vale lembrar que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifos nossos).

Logo, se mantidas as exigências supraditas nas alíneas acima, o que, frise-se, não se crê e se alega apenas por argumentação, o certame em comento será deveras prejudicado, eis que haverá claro cerceamento na participação de empresas o que levará, por conseguinte, na obtenção de propostas menos vantajosas para a Administração Pública, em face da menor concorrência!

Pelo que precede, exigir, no edital, os itens acima como critério eliminatório figura como pedido importuno e restritivo, sendo de rigor que estas exigências descabidas sejam declaradas nulas e excluídas do certame por medida de direito!

c) DA ESPECIFICAÇÃO DO IP 66

Segundo a norma o invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

A norma claramente estabelece que caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

A.3 Grau de proteção

A.3.1 O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

A.3.2 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter no mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Nota: Caso o controlador seja IP-65, ou superior, o alojamento do controlador na luminária deverá ser no mínimo IP-44.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para solicitar que sejam esclarecidos, em linguagem objetiva, o que segue:

- a) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita?
- b) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada atender as características construtivas da própria luminária previstas na Portaria nº 20 do INMETRO, notadamente quanto ao item “lentes em Policarbonato” será aceita?
- c) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita, possuindo o ajuste de ângulo de -5° a $+5^{\circ}$? Ou seja, uma luminária que possua distribuição transversal em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média ou Longa será aceita, mesmo não sendo necessário o ajuste de ângulo solicitado, pois atende a NBR5101 independente do ajuste de ângulo?
- d) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita? Ou seja, uma luminária que possua IP66 no alojamento ótico e no driver, o alojamento do controlador pode ser IP44, conforme a norma

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados como de substanciais mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, sejam os mesmos prestados dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, 06/05/2019.

UNICOBA ENERGIA S/A